

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA Nº 001/2023

1. DADOS DA DESPESA

Tipo de Despesa: **Serviços** **Compras** **Serviços e/ou Obras de Engenharia**

Objeto da Despesa: Locação, através de dispensa de licitação, de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon-MA.

Justificativa: A presente locação se faz necessária pois a Prefeitura Municipal de Timon não possui prédios para abrigar todos os serviços e demandas que devem ser ofertados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, portanto, tem-se a necessidade de locação de imóveis para guarda das máquinas e veículos pesados utilizados pela Secretaria. A escolha do imóvel especificado se deu pelo fato do mesmo atender fisicamente a estrutura necessária e por estar localizado em área próxima ao local de atividade das máquinas. Quanto ao valor, cumpre mencionar que o mesmo está de acordo com os valores de mercado, não havendo indícios de superfaturamento e ainda em condições similares as adotadas aos particulares.

2. DETALHAMENTO:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	12	Mês	Locação do imóvel localizado na Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

TOTAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Projeto de Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 -Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	Fonte(s) de Recurso(s): 500

4. ANEXOS

Termo de Referência/Projeto Básico:


Sim **Não**

Pesquisa de Mercado (no mínimo três orçamentos):

Sim **Não**

5. ASSINATURA / CARIMBOS

Data: 12/01/2023


Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1
Secretário Executivo
Portaria nº 149/2021-GP
SOLICITANTE

Data: 12/01/2023


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura
Portaria Nº 014/2021-GP
ORDENADOR DA DESPESA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



LAUDO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/SEINFRA

IMÓVEL: TERRENO URBANO COM GALPÃO

LATITUDE: -5.107825° **LONGITUDE:** -42.847490°

DADOS DO IMÓVEL: um terreno com área de 1880m² e um galpão com área de 670m², situados na Av. Luis Firmínio de Sousa nº 3340, bairro São Benedito, nesta cidade.

BENFEITORIAS: foi construído um galpão de 670m², coberto em telha cerâmica, piso bruto e portão de entrada.

FATOR DE VALORIZAÇÃO: O imóvel desta avaliação encontra-se em uma área urbana com serviços públicos oferecidos como eletricidade, saneamento básico com rede de água potável, telefone, avenida asfaltada, coleta de lixo, transporte coletivo e próximo ao centro comercial.

TAXA DE LOCAÇÃO: 0,25%

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: avaliação comparativa de mercado de acordo com todos os dados levantados, características, localização e benfeitoria, terreno e fins de utilização. Avalia-se o imóvel em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO: Visto que a taxa de locação é 0,25%, logo o valor de Locação importará em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

MATERIAL FOTOGRÁFICO



Timon, 12 de janeiro de 2023.

José Machado Leite Filho

Eng. Agrimensor

Matricula 180.272-1

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

Dispensa Nº 001/2023

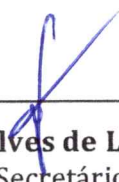
Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Locação, através de dispensa de licitação, de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon - MA.

Aberto o procedimento devido e em análise dos seus autos, observamos que foi realizada análise técnica e avaliação do imóvel que nos fez inferir que o preço - Preço Unitário - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Ademais, em atenção a Lei 8.666/93 em seu Art. 24, X, restou constatado que o imóvel em questão atende às finalidades precípua da administração (depósito/guarda de máquinas), cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.


Desta forma, presente os requisitos para que a Locação do imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon-MA. ocorra de forma direta, uma vez que obedecido as determinações legais.

Timon - MA, 12 de janeiro de 2023.



Lourival Alves de Lima Junior
Secretário

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Proc Nº	489/23
Folha Nº	
	
Assinatura	

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE IMÓVEL LOCALIZADO A AV. LUÍS FIRMINO DE SOUSA, Nº 3340, BAIRRO SÃO BENEDITO, TIMON - MA, PARA GUARDA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS QUE ESTÃO SENDO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TIMON- MA.


CONTEUDO		FUNDAMENTO LEGAL	
01	Unidade Requisitante	Lei 8.666/93	SEINFRA
02	Responsável pela Emissão do TR	Lei 8.666/93	Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
03	Objeto	Lei 8.666/93	Locação, através de dispensa de licitação, de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon-MA.
04	Justificativa	Lei 8.666/93	A presente locação se faz necessária pois a Prefeitura Municipal de Timon não possui prédios para abrigar todos os serviços e demandas que devem ser ofertados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, portanto, tem-se a necessidade de locação de imóveis para guarda das máquinas e veículos pesados utilizados pela Secretaria. A escolha do imóvel especificado se deu pelo fato do mesmo atender fisicamente a estrutura necessária e por estar localizado em área próxima ao local de atividade das máquinas. Quanto ao valor, cumpre mencionar que o mesmo está de acordo com os valores de mercado, não havendo indícios de superfaturamento e ainda em condições similares as adotadas aos particulares.
05	Condições de Garantia/Assistência Técnica do Objeto	Lei 8.666/93	-
06	Valor Estimado da Contratação	Lei 8.666/93	Preço Unitário - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura
Portaria Nº 014/2021-GP

Pico Nº 489/23
Folha Nº _____
Assinatura _____



			Valor Global - R\$ 66.000,00 (seissenta e seis mil reais).
07	Dotação Orçamentária Objeto de Gasto	Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, art. 16, em especial.	Projeto/Atividade: 2053 –Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física a; Fonte de Recurso: 500 – Próprio.
08	Condições de Habilitação	Lei 8.666/93	Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o imóvel deverá atender as finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha e preço deverá ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.
09	Condições de Recebimento do Objeto	Lei 8.666/93	A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura designará responsável para atua como Fiscal do Contrato que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Termo de Referência
10	Prazo vigência e de execução do contrato	Lei 8.666/93	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado oportunamente, conforme interesse das partes ou por interesse da Administração
11	Local da Prestação do Serviço	-	Município de Timon/MA
12	Gerência Responsável	Lei 8.666/93	Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas Municipais
13	Amostras	Lei 8.666/93	Não
14	Avaliação Prévia	Lei 8.666/93	Sim
15	Obrigações da Contratada	Lei 8.666/93	Conforme Especificações Legais e Contratuais
16	Obrigações da Contratante	Lei 8.666/93	Conforme Especificações Legais e Contratuais
17	Sanções Administrativas	Lei 8.666/93	1. Penalidade de advertência aplicada por atraso injustificado na execução do contrato; 2. A multa diária em 10 % sobre o valor do faturamento mensal/nota de

			<p>empenho por reincidência no atraso injustificado na execução do contrato;</p> <p>3. A multa em 10 % sobre o valor do faturamento mensal/nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;</p> <p>4. A multa diária em 10 % sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais.</p> <p>5. Suspensão, por até 02 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas; e</p> <p>6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.</p>
19	Garantia de Execução	Lei 8.666/93	Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
20	Outras Informações	Lei 8.666/93	Dispensa de Licitação (Art. 24, X Lei 8.666/93)
21	<p>Data: 12.01.2023 Local: Timon-MA.</p> <p>Assinatura: </p> <p>Lourival Alcides de Lima Júnior Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura Portaria Nº 014/2021-CP</p>		

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para Locação, através de dispensa de licitação, de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon-MA..


Senhor Diretor,


Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

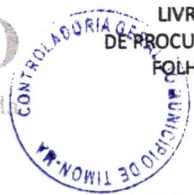
Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física a;
Fonte de Recurso: 500 – Próprio

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon - MA, 12 de janeiro de 2023.


Judivan de Pinho Santos
Coordenador de Orçamento PMT
Port. nº 110/2021 - GP

Proc N°	489/23
Folha N°	
Assinatura	

**PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz
THIAGO SANTOS SOARES****PROTOCOLO: 5967**

Saibam quantos este público instrumento virem que aos dezesseis (16) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Timon, Maranhão, República Federativa do Brasil, neste 3º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Presidente Médici, nº 689, Parque Piauí, compareceu como outorgante: **THIAGO SANTOS SOARES**, declara ser brasileiro, nascido em nove de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis (09/01/1986), declara ser casado, funcionário público, portador da carteira nacional de habilitação CNH/MA nº 03739863826, onde consta o RG nº 2279008 SSP/PI, filiação: Raimundo José Oliveira Soares e Maria Aparecida dos Santos Soares, inscrito no CPF sob nº 019.003.523-46, residente e domiciliado na cidade de Timon/MA, na Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 788, Bairro Parque Piauí, email: não declarado. Identificado por mim, Escrevente, como o próprio de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES**, brasileira, nascida em quinze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (15/08/1968), casada, autônoma, cédula de identidade RG nº 1.199.664 expedida pela SSP/PI, filiação: Maria Creuza dos Santos e Alcides Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob nº 819.217.133-72, residente e domiciliada na cidade de Timon/MA, na Rua Rufino da Costa Sousa, nº 788, Bairro Centro, e-mail: não declarado; aos quais confere poderes para administrar e regularizar o seguinte imóvel: "Um terreno medindo 2.055 metro quadrados, situado na quadra 18, lotes 18,19,21 a 24, no bairro São Benedito, na cidade de Timon/MA, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 51,50 metros com os lotes 13,14, e 17; ao sul 41,50 metros com Av. Luís Firmino de Sousa e 10 metros com o lote 20; ao leste 17 metros com a Rua 22 e 30 metros com o lote 20; e ao oeste 46 metros com o lote 25, Conforme Escritura de Compra e Venda, Livro de Notas de nº 105, Fls 80-v a 81-v. Podendo para tanto representá-lo em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresas Privadas, INCRA, IBAMA, Receita Federal, Prefeituras, Cartórios, Governo do Estado do Maranhão, Equatorial Energia- Águas de Timon, Agentes Financeiros, e em geral e onde com esta se apresentar e necessários for, assinando e requerendo o que for preciso, regularizar, zelar e administrar o referido imóvel acima mencionado, podendo, para tanto, passar recibos, e dar quitações, receber domínio, direito, ação e posse, assinar declaratórias, contratos e/ou re-retaificações, promover averbações, responder pela evicção de direito, juntar e retirar documentos, requerer e receber quitação do imóvel, apresentar, assinar requerimento, petições, declarações, certidões, contratos, reajustes e outros, documentos, pagar taxas, impostos e outros tributos e emolumentos fiscais, promover parcelamentos, requerer e receber certidões de qualquer espécie, requerer ligações de água e esgoto, luz, alugar, receber valores referente aluguel, constituir advogados com poderes da cláusula ad judicium para o foro em geral, declarar a existência ou não de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta outorga e de outros ônus reais sobre ele incidentes e finalmente praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Em razão da não-apresentação do documento original do imóvel o outorgante fica cientificado por mim, de que os atos que exorbitem a administração ordinária como: alienar, hipotecar ou gravar de ônus o referido imóvel SERÃO INEFICAZES se no momento do exercício deste mandato o outorgante não tiver os poderes outorgados neste instrumento de procuração, ou seja, se no momento do exercício do mandato não tiver direitos sob o bem imóvel descrito neste instrumento, salvo, se aquele que tiver os poderes de direito, os ratificarem. Podendo Substabelecer. Certifico que os elementos contidos neste instrumento foram fornecidos mediante declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidades civil e criminal. Pediu-me que lavrasse esse instrumento, o qual, sendo lido por mim, foi aceito e achado conforme e assinado pelo outorgante, neste instrumento público de procuração, do que **DOU FÉ**. As informações referentes a esta procuração pública serão remetidas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, nos termos do Provimento 18/2012 do CNJ. Consta das informações remetidas à CENSEC: a) os nomes das partes por extenso, b) os números dos documentos de identidades, c) os CPF's d) o

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA Nº 001/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: Locação, através de dispensa de licitação, de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon - MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93. Locação de imóvel localizado no município de Timon - MA.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a **“Locação de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon - MA”**.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Justificativa do Preço e da Contratação;
- b) Dotação Orçamentária;
- c) Laudo de Avaliação Prévia do Imóvel;
- e) Documentos e Certidões negativas do Proprietário do Imóvel.
- f) Termo de Abertura de Processo Administrativo;
- g) Minuta do Contrato

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela



Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

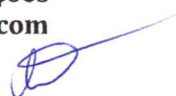
A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei de Licitações:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com



terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)."

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

O caso presente se enquadra especificamente no que prevê o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em caso de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Portanto, para a perfeita subsunção do caso concreto à hipótese legal autorizadora da contratação direta, é mister a conjugação de três requisitos objetivos, quais sejam: 1) destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão do órgão ou entidade contratante; 2) escolha do imóvel balizada pelas necessidades de instalação e de localização do ente público locatário; e 3) compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia.



Observando as peças apresentadas, estende-se estar autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão.

III - DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da minuta do contrato posta para análise**, para locação de **localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon - MA**, pertencente a Thiago Santos Soares, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 2279008 SSP/PI e CPF nº 019.003.523-46.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 12 de janeiro de 2023.



Lays de Sousa Almeida Araújo

OAB/PI nº 12.864

Assessora Especial do Secretário

Portaria 012/2022-GP